consignada em orçamento para o exercício de 1.962.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1962.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.961.

Vicente Lopes da Silva

[illegible]

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Pelastino - aux.

Lei nº 983, de 30 de Novembro de 1.961.

Dispõe sôbre vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A vencimentos e salários dos funcionários e extranumerários da Prefeitura, passam a ser os seguintes:

Cargos	Vencimento anual
Secretário	198.000,00
Fiscal Geral - Almoxarife	135.600,00
Fiscal Encarregado do Cemitério e do Serviço de Luz de Planura	96.000,00

Polícia

Fiscal Encarregado do Serviço de Luz de Propriedade de Minas	96.000,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	162.000,00
Auxiliar	114.000,00
Chefe do Serviço de Fazenda	162.000,00
1º Auxiliar	114.000,00
2º Auxiliar	114.000,00
3º Auxiliar	114.000,00
Encarregada da Arrecadação das Taxas de Luz e Água.	120.000,00
Agente Fiscal-Lançador	138.000,00
Chefe do Serviço de Obras	162.000,00
Funções	**Salário anual**
1º Motorista	120.000,00
2º Motorista	120.000,00
3º Motorista	120.000,00
Loteadora do Posto de Queiricultura local	90.000,00
Encarregado o Serviço de Água	123.600,00
Encarregado da Usina Elétrica Municipal	114.000,00
Eletricista	126.000,00
Auxiliar	126.000,00
Jardineiro	114.000,00
Operador Mecânico da Motoniveladora	144.000,00
Encarregado da Limpeza Pública	114.000,00
Encarregado da Estação Rodoviária	144.000,00
1º Auxiliar	120.000,00
2º Auxiliar	120.000,00
Encarregado do Matadouro	114.000,00
Magarefe	114.000,00
Quadro Suplementar	
Professor de música	91.200,00
Pessoal Inativo	
Chefe do Serviço de Contabilidade.	138.000,00

Almoxarife Encarregado do Cemitério 78.000,00
Eletricista 130.500,00

Legislativo

Servente 66.000,00

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - Em virtude do aumento de vencimentos e salários aos servidores, os mesmos deverão fazer um expediente interno na parte da manhã, sempre que houver acúmulo de serviço na repartição, de forma a evitar criação de mais cargos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.962

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Tutóia, 30 de Novembro de 1.961.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Pilostino-aux.

Lei nº 984, de 30 de Novembro de 1961.

Fixa despesas de gabinete para o exercício de 1.962.

O Povo do Município de Tutóia, por